DOM - Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 4 de Abril de 2013

Ano XIX - Edição N.: 4283

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Políticas Sociais - CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA/CMAS Nº 01 DE 2013

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito do município de Belo Horizonte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte - CMDCA/BH e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BH, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas respectivamente na Lei Municipal 8502/2003 e Lei Municipal 7099/1996 e,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da Lei Federal 12.010/2009;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e as alterações da Lei nº 12.435/11;

Considerando a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o art. 13 da Resolução 56/2012, do CEDCA-MG, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento das entidades de acolhimento institucional e familiar da Criança e do Adolescente no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta CMDCA-BH/CMAS-BH nº 001/2012 que aprova o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Resolução do CMDCA/BH nº 80/2010, que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Belo Horizonte e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CMDCA/BH nº 43/2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades e a Inscrição de Programas, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito do Município de Belo Horizonte o Programa de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa de Acolhimento Familiar visa ao acolhimento, em residências de famílias cadastradas, de crianças e adolescentes retirados da guarda dos pais ou responsáveis por meio de medida protetiva, considerando as especificidades de cada situação, previstas no artigo 8º, incisos I e II, desta Resolução.

Art. 3º A inclusão da criança ou adolescente em Programa de Acolhimento Familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observadas a existência de famílias acolhedoras disponíveis e, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família de origem ou família extensa.

Art. 4º O Programa de Acolhimento Familiar deve propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Acolhimento Familiar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social de Belo Horizonte – SMAAS.

Parágrafo único. É facultado à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social – SMAAS, através dos instrumentos legais, celebrar convênios ou outras formas de parcerias com entidades registradas no CMDCA/BH e com o respectivo programa inscrito no CMAS/BH e no CMDCA/BH.

Art. 6º O Programa de Acolhimento Familiar poderá ser executado por entidades não governamentais que não estejam conveniadas com o Poder Executivo Municipal, desde que registradas no CMDCA/BH e com o respectivo programa inscrito no CMAS/BH e no CMDCA/BH.

Art. 7º O Programa de Acolhimento Familiar deverá ser executado de forma articulada com a Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, observadas as devidas competências.

Art. 8º O Programa de Acolhimento Familiar será desenvolvido de forma a atender:

I - Crianças e adolescentes retirados da guarda dos pais ou responsáveis, por meio de medida protetiva de acolhimento e com possibilidade de reintegração familiar.

II- Crianças e adolescentes, com ou sem histórico de institucionalização e afastadas do convívio familiar (destituição do poder familiar ou falecimento dos pais), atestada no momento a inexistência de postulantes à adoção, seja nacional ou internacional.

Parágrafo único O percentual de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reservado pelo CMDCA/BH, nos termos do artigo 260, § 2º da Lei 8069/90 e do artigo 227, § 3º, inciso 6º da Constituição Federal, somente poderá ser utilizado no Programa a que se refere inciso II deste artigo.

Art. 9º Para implementar o Programa de Acolhimento Familiar serão utilizados recursos:

I - do Fundo Municipal de Assistência Social;

II- do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especificidades deste;

III - das entidades, conforme definição das mesmas.

Art. 10 O acolhimento familiar da criança e do adolescente deverá contemplar a concessão de subsídio financeiro destinado à família acolhedora, conforme avaliação técnica, sem caráter remuneratório, com seu uso centrado em suprir os gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente acolhidos.

Art. 11 A coordenação e execução do Programa de Acolhimento Familiar será de responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social - SMAAS que irá desenvolver orientações metodológicas, bem como construir fluxos entre o Poder Executivo Municipal, a Rede de Atendimento, a Vara Cível da Infância e da Juventude, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, os órgãos de proteção e as famílias inseridas (origem e guardiãs), considerando as especificidades do público conforme incisos I e II do Art. 8º desta Resolução.

Art.12 O desligamento da criança ou adolescente do Programa de Acolhimento Familiar ocorrerá mediante autorização da Vara Cível da Infância e Juventude.

Parágrafo único. No caso de reintegração à família de origem, esta deverá ser acompanhada por até 6 (seis) meses.

Art.13 O Programa de Acolhimento Familiar contará com quadro de recursos humanos e infraestrutura em consonância com as normativas vigentes.

Art.14 Toda criança ou adolescente que estiver inserido em Programa de Acolhimento Familiar terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

Art.15 A colocação em Programa de Acolhimento Familiar não admitirá a transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO PELAS FAMÍLIAS

Art.16 As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar e deverão preencher os requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art.17 Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Art.18 O acolhimento familiar será realizado por meio de termo de guarda, solicitado pelo Programa de Acolhimento Familiar e emitido pela autoridade judiciária.

§ 1º. A indicação da família acolhedora ficará a critério da avaliação da equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar, observada a anuência da família que irá acolher.

§ 2º. A guarda estará vinculada à permanência da família acolhedora no Programa de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 Compete a Vara Cível da Infância e Juventude, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar a fiscalização do funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar.

Art.20 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BH e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BH monitorar a implementação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar.

Art.21 As entidades que executam o Programa de Acolhimento Familiar deverão ser registradas e proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA/BH, nos termos dos artigos 90, 91 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se as normatizações do CMDCA/BH sobre o registro de entidades e inscrição de programas.

Art.22 Para fins de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS/BH, o Programa de Acolhimento Familiar será caracterizado como Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, atendidas as disposições desta resolução, bem como as normativas referentes à inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS/BH.

Art.23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2013

Márcia Cristina Alves

Presidente do CMDCA/BH

William de Sá

Presidente do CMAS/BH